



IMPACTOS DA MINERAÇÃO E POTENCIALIDADES CULTURAIS: INVENTÁRIO PARA A SUSTENTABILIDADE EM TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS DO TOCANTINS

Tauana Jesus da Silva¹

Vanessa Ferreira Lopes²

Antonivaldo de Jesus³

Valdirene Gomes dos Santos de Jesus – (Orientadora do Trabalho) ⁴

Eixo Temático 3: Governança, Territórios e Políticas Públicas para o Futuro.

Resumo:

Esta pesquisa analisa criticamente a expansão minerária no Sudeste do Tocantins e seus impactos nos territórios quilombolas, buscando fortalecer as potencialidades culturais por meio de inventários participativos. O referencial teórico-metodológico articula Direito, Sociologia Rural, Geografia Agrária, Patrimônio Cultural, políticas públicas e Turismo de Base Comunitária, utilizando, as reflexões sobre inventários participativos e a Teoria Fundamentada em Dados para analisar Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação (RTIDs) e mapeamentos participativos. Os resultados parciais indicam uma morosidade excessiva nos processos de regularização fundiária: das cinco comunidades estudadas (Ilha de São Vicente, Barra da Aroeira, Kalunga do Mimoso, Grotão e Cocalinho), apenas a primeira foi completamente titulada, enquanto as demais permanecem na fase de RTID, ou titulação, mas parcial, o que gera vulnerabilidade frente à "corrida global por minérios raros". O diagnóstico revela que a fragilidade na proteção territorial agrava a vulnerabilidade dessas

¹ Graduanda do Curso de Direito da Universidade Federal Campus Arraias - TO, tauana.jesus@mail.uft.edu.br;

² Professora Convidada de Direito da Universidade Federal Campus Arraias - TO, Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais,UFF, v.lopes@uft.edu.br;

³ Professor do Curso de Pedagogia de Arraias da Universidade Federal do Tocantins - UFT, Doutorado em Ciências no Programa de Ciências da Engenharia Ambiental pela USP - Universidade de São Paulo, anjesus@uft.edu.br;

⁴ Professora orientadora: Doutora em Educação, Curso de Turismo Patrimonial e Socioambiental da Universidade Federal Campus Arraias - TO, jesuseval@uft.edu.br.



comunidades frente à atividade minerária, evidenciando lacunas na aplicação da consulta prévia prevista na Convenção 169 da OIT. O estudo conclui que o Turismo de Base Comunitária (TBC) emerge como uma estratégia de resistência e autonomia para esses territórios.

Palavras-chave: RTID, Mineração, Territórios Quilombolas, Consulta Prévia, Direitos Territoriais no Tocantins.

INTRODUÇÃO

A pesquisa⁵ desenvolve um estudo sobre o reconhecimento e a titulação dos territórios quilombolas, que por sua vez, constituem um dever constitucional do Estado brasileiro, fundamentado no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). A titulação dos territórios quilombolas é de natureza declaratória, conforme reafirmado pelo Supremo Tribunal Federal, o que significa que a titulação pelo poder público é apenas o reconhecimento, o direito constitutivo já está presente pelo fato da terra ser tradicionalmente ocupada. Assim, o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) produz efeitos jurídicos protetivos mesmo antes da titulação definitiva. Todavia, o percurso histórico de acesso à terra no Brasil, marcado pela Lei de Terras de 1850 e pela modernização conservadora das décadas de 1970 e 1980, consolidou uma estrutura de concentração fundiária que ainda hoje tenciona esses direitos frente à expansão de grandes empreendimentos. No Tocantins, esse cenário é agravado pela crescente incidência de atividades minerárias sobre estas áreas, onde a ausência de titulação integral é utilizada como justificativa para o avanço de requerimentos de pesquisa e lavra mineral.

⁵ Este artigo constitui-se como resultado parcial de pesquisa desenvolvida no contexto do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), com financiamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e articulado ao projeto "TECENDO INSTRUMENTOS METODOLÓGICOS DE INVENTÁRIO TURÍSTICO E CULTURAL PARA POVOS TRADICIONAIS". Reconhecemos também o apoio da FAPT, através do EDITAL FAPT Nº 01/2024 ROSAS DA CIÊNCIA, projeto "Diagnóstico das atividades minerárias no Sudeste do Tocantins".



Esta pesquisa dedica-se à análise crítica dessa expansão minerária no Sudeste do Tocantins e seus impactos socioambientais, buscando simultaneamente fortalecer as potencialidades culturais dessas comunidades por meio de inventários participativos. O estudo fundamenta-se em um referencial teórico-metodológico interdisciplinar, que articula Direito, Sociologia Rural, Geografia Agrária, Patrimônio Cultural, políticas públicas e Turismo de Base Comunitária, utilizando as reflexões produzidas a partir dos inventários participativos como instrumento de leitura territorial, valorização cultural e incidência política.

Justifica-se pela urgência de subsidiar estratégias jurídicas e comunitárias que defendam os direitos territoriais frente à despossessão e à opacidade institucional entre órgãos como o INCRA e a ANM. Os objetivos centrais consistem em: elaborar um diagnóstico da atuação minerária nos territórios quilombolas tocantinenses; mapear as licenças via SIGMINE/ANM; levantar mapeamentos participativos realizados e analisar o potencial do Turismo de Base Comunitária (TBC) como ferramenta de resistência e desenvolvimento sustentável.

METODOLOGIA

A pesquisa adota, em sua etapa inicial, o método exploratório fundamentado na Teoria Fundamentada nos Dados (TFD) (Strauss; Corbin, 2008), escolha que se justifica pela necessidade de superar as limitações das metodologias genéricas de inventário cultural e turístico, frequentemente incapazes de apreender as especificidades dos “saberes e fazeres” de povos tradicionais.

Nesse sentido, o processo analítico utiliza como base empírica densa os Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação (RTIDs) das comunidades quilombolas estudadas, articulados aos mapeamentos participativos já existentes. Esses documentos são compreendidos não apenas como registros técnicos e administrativos, mas como expressões territoriais, culturais e políticas, fundamentais para a análise dos conflitos socioambientais e fundiários associados à expansão da mineração.

A integração entre a Teoria Fundamentada nos Dados e o uso crítico dos RTIDs e mapeamentos participativos permite que as categorias analíticas emergem da realidade concreta dos territórios quilombolas do Sudeste do Tocantins. Tal abordagem sustenta a



análise da mineração enquanto fator de vulnerabilização territorial e, simultaneamente, fundamenta o Turismo de Base Comunitária (TBC) como estratégia de resistência, valorização do patrimônio cultural e fortalecimento da autonomia comunitária.

Embora a proposta inicial previsse a aplicação direta de instrumentos de Inventário da Oferta Turística e Cultural junto às comunidades, essa etapa sofreu adaptações metodológicas em razão da dispersão geográfica dos territórios, das dificuldades de organização política em algumas comunidades e da fragmentação dos arquivos documentais. Diante disso, optou-se por priorizar a identificação de mapeamentos participativos já realizados e o estudo aprofundado dos RTIDs, assegurando a continuidade do diagnóstico territorial e jurídico-político sem prejuízo analítico.

REFERENCIAL TEÓRICO

O RTID, regulamentado pelo Decreto nº 4.887/2003, é a etapa essencial que reúne estudos técnicos para identificar a extensão territorial necessária à reprodução física, social e cultural das comunidades. Conforme assentado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADI 3.239/DF, a própria titulação possui natureza declaratória, reconhecendo um direito anterior que preexiste ao título formal de propriedade. Assim, mesmo antes da titulação definitiva, o RTID deve produzir efeitos jurídicos que protejam a posse tradicional contra intervenções externas.

O direito minerário brasileiro estabelece a titularidade da União sobre os recursos do subsolo, independentemente da propriedade do solo (art.20, IX e art.176 da CF), operando sob o princípio da dualidade minerária, que prevê o convívio entre a propriedade do solo e a exploração mineral (Feigelson, 2023). Contudo, essa exploração deve observar a função socioambiental da propriedade, subordinando o interesse econômico ao bem público e à proteção dos direitos fundamentais e da sustentabilidade (Feigelson, 2023). Além disso, no Código Minerário, no art. 42, Dec-lei 227/67 há a possibilidade de recusa da passagem automática da concessão de licença de pesquisa (apresentado e aprovado o relatório respectivo) para a lavra caso seja considerada prejudicial ao bem público.

No entanto, essa separação não autoriza a sobreposição irrestrita da mineração sobre territórios protegidos. A Convenção 169 da OIT, recepcionada pelo direito doméstico a partir



do Decreto 5.051/04 - e posteriormente consolidado no Decreto 10.088/19-, estabelece o direito à consulta livre, prévia e informada (CLPI) aos povos e comunidades tradicionais, impondo o dever de: “a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;” (art. 6 da Convenção 169 da OIT).

O protocolo de consulta e consentimento prévio, livre e informado é o instrumento jurídico central para a autodeterminação comunitária. Ele permite que as comunidades definam seus próprios critérios de diálogo com o Estado e empresas. A ausência de anuência a partir da CLPI, tem sido entendida pela justiça federal como impeditivo à continuidade dos processos administrativos minerários.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O protocolo de consulta e consentimento prévio, livre e informado é o instrumento jurídico central para a autodeterminação comunitária. Ele permite que as comunidades definam seus próprios critérios de diálogo com o Estado e empresas. No Tocantins, esses protocolos têm servido como ferramentas de resistência política, exigindo que nenhuma intervenção minerária ocorra sem a devida oitiva e anuência dos territórios afetados.

A pesquisa realizou um mapeamento dos RTDI's disponíveis, com foco na comparação temporal entre os períodos de reivindicação aos direitos territoriais pela comunidade, com o pedido à Fundação Cultural Palmares, a portaria de autorreconhecimento, prosseguida pela abertura do processo administrativo no INCRA e os respectivos encaminhamentos pelo órgão, conforme a tabela abaixo.

Tabela 1: Diagnóstico da situação das comunidades quilombolas do Tocantins

Nome comunidade	Abertura do processo	Portaria da Fundação	Ano da Certificação	Ano da elaboração do Relatório	Publicação do RTID no DOU	Situação atual do território (Etapa de	Área/ha
--------------------	----------------------------	----------------------------	------------------------	---	------------------------------------	---	---------



		Palmar es		antropológi co		titularização)	
Ilha de São Vicente	12/11/2010	162/2010	2010	2014	27/02 e 01/03/2015	CONCLUÍD O/Titulado	2,502.0437
Barra da Aroeira	20/12/2005	fev./06	2006	2008	23 e 24/11/2011	RTID	62,315.3819
Kalunga do Mimoso	08/06/2005	37/2005	2005	2005	20 e 21/11/2006	RTID	57,465.1870
Grotão	10/10/2008	94/2008	2008	2010	2010	RTID	2,096.9455
Cocalinho	30/09/2005	fev./06	2006	2015	18 e 21/12/2015	RTID	1.592,50

Percebe-se que, embora as solicitações tenham ocorrido depois de 2005, transcorridos 21 anos, somente uma das comunidades logrou completo êxito em sua titulação. Os dados do IBGE sobre a população quilombola do Tocantins mostram a dimensão da ausência de efetivação dos direitos territoriais. O órgão aponta que o Estado tem 13.077 pessoas quilombolas, sendo que apenas 10,1% dessas pessoas quilombolas vivem em territórios titulados (IBGE, 2023).

A análise destaca que a demora na titulação gera uma insegurança na situação jurídica do território, que favorece a sobreposição de interesses minerários sobre os direitos territoriais. As dificuldades encontradas incluem a falta de digitalização de arquivos comunitários e divergências entre bases de dados do INCRA, MPF e ANM. Patrício e Ferro (2025) destacam em seu artigo sobre o tema da lentidão da efetivação dos direitos territoriais do Tocantins, que o órgão responsável (INCRA) alega “(...) que não ocorreu destinação de recurso em volume suficiente que desse para avançar nesses processos, dentre outras tentativas de justificação, como a falta de pessoal para realizar as atividades inerentes a tal



processo de titulação, e assim acaba que os processos não avançaram e seguem estagnados” (Patrício; Ferro, 2025, p.114).

A ausência de incorporação da CLPI para dentro dos procedimentos administrativos, permite a concessão de títulos minerários sem a consulta prévia, sem delimitar o momento da CLPI e sem notificação das associações e da população das comunidades potencialmente atingidas da existência das licenças e seu andamento, desconsiderando a ocupação tradicional reconhecida nos RTIDs. Essa desarticulação institucional compromete o próprio real cumprimento da Convenção 169 da OIT pelo Estado brasileiro e por terceiros, potencializando conflitos fundiários. Cita-se aqui dois exemplos:

Um caso emblemático ocorrido no Tocantins é o caso da Comunidade Quilombola Kalunga do Mimoso (TO), alvo de investidas da empresa COOPERMIN entre 2022 e 2025. A empresa utilizou táticas de assédio e desinformação, prometendo infraestrutura em troca da aceitação da exploração de ouro, o que gerou desentendimentos internos e comprometeu projetos de turismo comunitário. Juridicamente, a licença da COOPERMIN era nula por ter sido cedida pela Mineradora Vale do Paranã, cuja autorização já fora anulada pelo TRF1 devido à ausência de consulta prévia.

Outro conflito relevante ocorreu no Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga (GO), onde o Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública em 2012 para anular todas as concessões minerárias deferidas sem a CLPI. Na época, havia 153 processos tramitando sobre 99% da área do sítio. O Estado, por meio do Parecer nº 457/2010 da antiga DNPM, através da sua assessoria jurídica da AGU tentou descaracterizar os quilombolas como "povos tribais" para afastar a Convenção 169 da OIT, alegando que a mineração seria compatível com seus direitos ao gerar rendas (Silva et al, 2023).

No caso ACP 1000232-92.2018.4.01.4302, Seção Judiciária de Gurupi-TO, o juiz declarou a nulidade da licença de pesquisa da mineradora Vale do Paranã LTDA, sobreposta ao território Kalunga do Mimoso-TO. E no processo ACP 0001547.4800. 2012.0356, Seção Judiciária de Formosa-GO, em que o juiz suspendeu as licenças de pesquisas situadas em sobreposição ao território Kalunga de Goiás-GO. Ainda que a justiça federal tenha reconhecido a prevalência da CLPI, houve significativa pressão econômica sob ambos os territórios, por parte dos interesses econômicos minerários.



A mineração em territórios tradicionais frequentemente resulta no que Zhouiri (2016) denomina violência das afetações. Esse conceito descreve a expropriação de territórios, a destruição de ecossistemas e a eliminação de culturas locais, configurando uma violação do patrimônio cultural e uma manifestação da colonialidade do poder. Tárrega (Silva et al, 2023) destacam que os territórios quilombolas são violados quando a atividade minerária ignora sua condição de sujeitos titulares de direitos, muitas vezes sob a égide do consenso das commodities (Svampa, 2019), que minimiza assimetrias sociais em prol do neoextrativismo. Cabe ressaltar ainda o racismo ambiental no sentido de que às pressões minerárias encontram-se desproporcionalmente apontadas aos territórios dos povos e comunidades tradicionais, promover o direito territorial é defender a justiça ambiental (Acserald, 2009).

Como contraponto ao modelo extrativista, a pesquisa identifica o Turismo de Base Comunitária (TBC) como uma potencialidade cultural para a sustentabilidade quilombola. A integração de mapeamentos participativos e a valorização do patrimônio imaterial permitem que as comunidades construam alternativas econômicas que preservem o território e fortaleçam sua autonomia frente à pressão minerária.

CONSIDERAÇÕES

A análise dos processos de regularização fundiária no Tocantins revela que a efetividade do RTID está intrinsecamente ligada à superação da opacidade institucional, dependendo urgentemente de uma integração entre o INCRA e a ANM. O cenário de morosidade na titulação exige o respeito irrestrito aos protocolos de consulta prévia, livre e informada (Convenção 169 da OIT), como instrumento central de afirmação da autodeterminação comunitária frente ao avanço minerário.

A pesquisa conclui que a sistematização de mapeamentos participativos e a identificação de lacunas jurídicas são fundamentais para formular estratégias de resistência política e territorial. Nesse sentido, a prospecção técnica indica que a integração de dados socioambientais em bancos georreferenciados permitirá um controle social mais efetivo sobre o licenciamento de grandes empreendimentos. Sugere-se, portanto, a continuidade do cruzamento metodológico entre os perímetros definidos nos RTIDs e as poligonais de



mineração extraídas do SIGMINE, visando viabilizar políticas públicas assertivas e segurança jurídica às comunidades.

Por fim, o fortalecimento do Turismo de Base Comunitária (TBC) e a defesa do território quilombola como patrimônio cultural emergem como caminhos essenciais para a sustentabilidade. Estas estratégias garantem que o desenvolvimento regional não ocorra à custa da despossessão territorial, assegurando que o futuro desses territórios não seja sacrificado pela exploração mineral predatória, mas sim pautado pela autonomia e preservação dos saberes tradicionais

REFERÊNCIAS

ACSERALD, Henri. O que é justiça ambiental. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

ALENTEJANO, Paulo. QUESTÃO AGRÁRIA NO BRASIL DO SÉCULO XXI : UMA ABORDAGEM A PARTIR DA GEOGRAFIA. **Terra Livre**, [S. l.], v. 1, n. 36, p. 69–95, 2015. DOI: 10.62516/terra_livre.2011.426. Disponível em: <https://publicacoes.agb.org.br/terralivre/article/view/426>. Acesso em: 20 mar. 2026.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. Tempos e espaços nos mundos rurais do Brasil. **RURIS** (Campinas, Online), Campinas, SP, v. 1, n. 1, 2007. DOI: 10.53000/rr.v1i1.643. Disponível em: <https://econtents.sbu.unicamp.br/inpec/index.php/ruris/article/view/16758>. Acesso em: 20 mar. 2026.

BRUNO, Regina. Bancada Ruralista, conservadorismo e representação de interesses no Brasil contemporâneo. In: MALUF, Renato; FLEXOR, George. (Org.). **Questões Agrárias, Agrícolas e Rurais. Conjuntura e políticas públicas**. Rio de Janeiro: E-papers ed., 2017, p. 155-168.

BRUNO, Regina Angela Landim. Nova República: a violência patronal rural como prática de classe. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 5, n.10, jul.dez. 2003, p.284-310. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/9YsX9tJJyn3kyhLMG96BWhc/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 mar. 2026.

CAVALCANTE, José Luiz. A Lei de Terras de 1850 e a reafirmação do poder básico do Estado sobre a terra. **Revista Histórica**, São Paulo, v. 1, p. 1-7, 2005.



FEIGELSON, Bruno. **Curso de Direito Minerário**. 4.ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. Apresentação. Dossiê. Violências, América Latina: a disseminação de formas de violência e os estudos sobre conflitualidades. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 4, n.8,jul.dez. 2002, p.16-32.

SVAMPA, Maristella. As fronteiras do neoextrativismo na América Latina: conflitos socioambientais, giro ecoterritorial e novas dependências. tradução: Ligia Azevedo. São Paulo: Editora Elefante, 2019.

GONÇALVES SILVA, Andrea; MAIA FONTENELE, Alysson; VIDOTTE BLANCO TARREGA, Maria Cristina As violências de afetações da atividade minerária em territórios tradicionais como violação do patrimônio cultural brasileiro. **Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania**, [S. l.], v. 11, n. 11, p. 78–100, 2024. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/3195>. Acesso em: 28 abr. 2026.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino. Modo de produção capitalista, agricultura e reforma agrária. São Paulo: FFLCH, 2007. Disponível em: https://gesp.fflch.usp.br/sites/gesp.fflch.usp.br/files/modo_capitalista.pdf. Acesso em: 20 mar. 2026.

PATRICIO, Yonaria; FERRO, Sergio. Desafios para a titulação dos territórios das comunidades quilombolas do estado do Tocantins. SANTOS, Andréia et al. (Org.). **Advocacia popular no Matopiba**: litígios estratégicos e desafios para a proteção da sociobiodiversidade. Salvador: AATR, 2025. Disponível em: <https://www.aatr.org.br/advocacia-popular-no-matopiba>. Acesso em 27 abril 2026.

PEREIRA, Rosalinda P.C. Rodrigues. A teoria da função social da propriedade rural e seus reflexos na acepção clássica de propriedade. In: **A questão agrária e a justiça**. STROZAKE, Juvelino José. (org.). Imprensa: São Paulo, Revista dos Tribunais, 2000, p.88-129.

ZHOURI, Andréa (Org.). **Mineração, violências e resistências**: um campo aberto à produção de conhecimento no Brasil. Marabá: Editorial iGuana - ABA, 2018. Disponível em: https://br.boell.org/sites/default/files/ebook_mineracaoviolenciaresistencia1.pdf. Acesso em 28 abr. 2026.